



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Escrivania Criminal de Araguaçema

Rua da Justiça, s/n - Bairro: Setor Planalto - CEP: 77690-000 - Fone: (63)3472-1155 - Email: criminal@araguacema@tjto.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0000314-33.2015.8.27.2704/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: CARLOS ROBERTO FESTUCCI

SENTENÇA

Trata-se de **PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** firmado com o investigado **CARLOS ROBERTO FESTUCCI**.

No Evento 99 o investigado e sua defensora concordaram com a proposta apresentada pelo *Parquet*.

É o relatório do necessário.

Fundamento e Decido.

Inicialmente destaco que de acordo com a Resolução 181/2017 e suas alterações nos termos da Resolução 183/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, o Ministério Público pode propor acordo de não persecução penal nos casos em que a pena mínima for inferior a quatro anos e nos crimes sem violência ou grave ameaça à pessoa.

É de se ressaltar que o acordo de não persecução penal é um importante instrumento de promoção de Justiça, na medida em que soluciona rapidamente os crimes passíveis de sua celebração, além de liberar o Judiciário para o enfrentamento de situações mais graves.

No caso sub examine, com suporte nas Resoluções nºs 181/2017 e 183/2018, do CNMP c/c o art. 76 e incisos da Lei n. 9.099/95. Assim é impositiva a homologação do acordo de não persecução penal apresentado pelo Ministério Público (Evento 1).

Demais disso, o acordo é um instrumento de economia processual e celeridade na distribuição da Justiça, apresentando-se como medida satisfatória de reparação de ilícitos cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa. Referendar o acordo não representa a inoperância do órgão de persecução, mas, apenas, a introdução de um novo modelo de administração da justiça.

DISPOSITIVO:

Com essas considerações, com fulcro na Resolução nº 181/2017 c/c as alterações da Resolução 183/2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público c/c arts. 76, §§ 2º, 3º e 4º, 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, **HOMOLOGO** o acordo de não persecução penal (Evento 99) firmado pelo douto representante ministerial e pelo investigado **CARLOS ROBERTO FESTUCCI**, devidamente qualificado, ficando advertido que o descumprimento das cláusulas do acordo ensejará, se for o caso, no prosseguimento do processo.

Determino a **suspensão do processo pelo prazo de 13 meses**, tendo em vista o acordo entabulado pelas partes, devendo o acusado comprovar nos autos o depósito mensal da prestação pecuniária no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 235,33 (duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), com o início do pagamento 30 (trinta) dias após a homologação do presente acordo pelo Juízo de Araguaçema/TO, valores estes a serem depositados na conta judicial única da Comarca de Araguaçema (Agência 1141, Operação 040, conta 01506664-8 Caixa Econômica Federal), devendo o acusado pedir a guia de pagamento para o depósito em conta judicial, devendo, posteriormente encaminhar o comprovante de depósito ao CEPEN de Araguaçema/TO, através do telefone (63) 3472-1155 WhatsApp.

O valor da prestação pecuniária será revertido à Delegacia de Polícia Civil de Araguaçema/TO, para aquisição de equipamentos de informática e mobiliários, a fim de atender suas necessidades.

Havendo cumprimento integral do acordo, voltem os autos conclusos para julgamento.

Dê ciência ao MP e advogado(s) de defesa e/ou Defensoria Pública.

Intimem - se. Cumpra - se.



Documento eletrônico assinado por **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **12599297v3** e do código CRC **14e56007**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCELO ELISEU ROSTIROLLA

Data e Hora: 26/9/2024, às 14:18:13

0000314-33.2015.8.27.2704

12599297 .V3